



## DECRETO N.º 016/2003, de 01 de agosto de 2003

**“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 05 de agosto de 2003 e dá outras providências.”**

Considerando que a situação financeira do nosso município é de extrema gravidade, tendo em vista que as receitas arrecadadas estão se mostrando insuficientes para saldar as despesas de custeio, necessárias para a manutenção dos serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, segurança e, principalmente, para saldar os compromissos salariais e respectivos encargos dos servidores públicos.

Considerando que a conjuntura econômica nacional vem causando reflexos diretos nas receitas tributárias da União, dos Estados e dos municípios, gerando inadimplência jamais observada, especialmente em relação aos tributos municipais, IPTU, e ISS e, via de consequência, acentuada e constante queda de arrecadação.

Considerando que os repasses financeiros FPM vêm sofrendo significativa redução: junho em relação a maio menos 20% (vinte por cento); julho em menos 15% (quinze por cento) e, segundo projeções da receita federal a tendência é de queda, apesar de menos acentuada, para os próximos três meses, sem qualquer perspectiva de recuperação até o final de 2003.

Considerando que nosso município vem assumindo, ao longo dos últimos anos, encargos cada vez maiores, principalmente nas áreas de educação, saúde e saneamento básico, disponibilizando, cada vez mais, gama maior de serviços essenciais a comunidade, sem a correspondente contrapartida na partilha tributária.

Considerando que é preciso, em conjunto com os demais Municípios Paulistas, protestar contra tal situação que, a toda evidencia, pode ser ao menos amenizada pela reforma tributária, através da melhoria de participação dos Municípios na totalidade dos tributos arrecadados pelo Governo Federal,

**Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**



**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas no dia 05 de agosto de 2003.

Art. 2.º - Os servidores públicos e empregados municipais deverão compensar as horas não trabalhadas a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 1.º - A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou no final do expediente.

§ 2.º - Os servidores e empregados que não se encontrarem em exercício na data da compensação deverão efetiva-la a partir do dia em que reassumirem suas funções.

Art. 3.º - Excetuam-se do disposto neste decreto:

I – as unidades cujos serviços não possam sofrer solução de continuidade que deverão funcionar normalmente;

II – os serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
01 de agosto de 2003.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria na

mesma data supra.

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO